

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº...../2019

O Município de Taquari, inscrito no CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede à rua, Bairro, no município de-RS, neste ato representado pelo Sr., brasileiro, estado civil, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº....., doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, originário do **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 007/2019**, de conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1983 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I – DO OBJETO:

I.1 – Credenciamento de pessoas jurídicas (empresas, microempresas e firmas individuais) para a realização de exames de média e alta complexidade, para a Secretaria da Saúde e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Taquari.

I.2 – Os exames serão realizados no local da Clínica credenciada como Pessoa Jurídica..

I.3 - As pessoas jurídicas (empresas, microempresas e firmas individuais) interessadas em prestar os Serviços deverão fazê-lo, com base na seguinte tabela de valores:

| ITEM | EXAME | VALOR |
|------|---|-----------|
| 1. | Mamografia | R\$ 65,00 |
| 2. | Densitometria Óssea – 2 segmentos | R\$ 75,00 |
| 3. | U.S. Abdômen Superior | R\$ 68,00 |
| 4. | U.S. Abdômen Total | R\$ 82,00 |
| 5. | U.S. Articulações (mãos, dedos das mãos, punhos, antebraços, cotovelos, braços, ombros, coxas, joelhos, pernas, tornozelos, pés, ante-pés, dedos dos pés) | R\$ 68,00 |

| | | |
|-----|---|------------|
| 6. | U.S. Órgãos e estruturas Superficiais | R\$ 68,00 |
| 7. | U.S. Próstata Via Abdominal | R\$ 68,00 |
| 8. | U.S. Próstata Via Abdominal com Doppler | R\$ 118,00 |
| 9. | U.S. Pélvica Ginecológica | R\$ 68,00 |
| 10. | U.S. Pélvica Tranvaginal | R\$ 68,00 |
| 11. | U.S. Pélvica Tranvaginal com Doppler | R\$ 118,00 |
| 12. | U.S. Transvaginal para Controle da Ovulação (3 ou mais) | R\$ 68,00 |
| 13. | U.S. Obstétrica do 1º Trimestre | R\$ 68,00 |
| 14. | U.S. Obstétrica Gemelar (por feto) | R\$ 68,00 |
| 15. | U.S. Obstétrica de 1ª Semana a 37 semanas | R\$ 68,00 |
| 16. | Ecocardiograma | R\$ 170,00 |
| 17. | Ecocardiograma Fetal | R\$ 250,00 |
| 18. | Ecografia do Aparelho Urinário Feminino | R\$ 68,00 |
| 19. | Ecografia do Aparelho Urinário Masculino | R\$ 68,00 |
| 20. | Ecografia de Glândulas Salivares | R\$ 68,00 |
| 21. | Ecografia Mama | R\$ 68,00 |
| 22. | Ecografia Região Cervical | R\$ 68,00 |
| 23. | Ecografia Órgãos e Estruturas Superficiais | R\$ 68,00 |
| 24. | Ecografia Tireóide | R\$ 68,00 |

| | | |
|-----|--|------------|
| 25. | Ecografia Tireóide com Doppler | R\$ 118,00 |
| 26. | Ecografia Bolsa Testicular | R\$ 68,00 |
| 27. | Ecografia Abdômen Inferior Feminino | R\$ 68,00 |
| 28. | Ecografia Abdômen Inferior Masculino | R\$ 68,00 |
| 29. | Tomografia Comp. do Abdômen Superior sem Contraste | R\$ 190,00 |
| 30. | Tomografia Comp. do Abdômen Superior com Contraste | R\$ 260,00 |
| 31. | Tomografia Comp. das Articulações sem Contraste | R\$ 260,00 |
| 32. | Tomografia Comp. das Articulações com Contraste | R\$ 330,00 |
| 33. | Tomografia Comp. de Crânio/Órbitas/Sela Tur. sem Contraste | R\$ 190,00 |
| 34. | Tomografia Comp. de Crânio/Órbitas/Sela Tur. com Contraste | R\$ 260,00 |
| 35. | Tomografia Comp. de Face/Seios da Face sem Contraste | R\$ 190,00 |
| 36. | Tomografia Comp. de Face/Seios da Face com Contraste | R\$ 260,00 |
| 37. | Tomografia Comp. de Mastóides/Ouvidos sem Contraste | R\$ 190,00 |
| 38. | Tomografia Comp. de Mastóides/Ouvidos com Contraste | R\$ 260,00 |
| 39. | Tomografia Comp. de Pelve/Bacia sem Contraste | R\$ 190,00 |
| 40. | Tomografia Comp. de Pelve/Bacia com Contraste | R\$ 260,00 |
| 41. | Tomografia Comp. do Pescoço sem Contraste | R\$ 190,00 |
| 42. | Tomografia Comp. do Pescoço com Contraste | R\$ 260,00 |
| 43. | Tomografia Comp. do Tórax sem Contraste | R\$ 190,00 |

| | | |
|-----|--|------------|
| 44. | Tomografia Comp. do Tórax com Contraste | R\$ 260,00 |
| 45. | Tomografia do Abdômen Total sem Contraste | R\$ 400,00 |
| 46. | Tomografia do Abdômen Total com Contraste | R\$ 470,00 |
| 47. | Tomografia das Colunas: Cervical, Dorsal, Torácica, Lombar sem Contraste | R\$ 190,00 |
| 48. | Tomografia das Colunas: Cervical, Dorsal, Torácica, Lombar com Contraste | R\$260,00 |
| 49. | Tomografia do Abdômen Inferior sem Contraste | R\$ 190,00 |
| 50. | Tomografia do Abdômen Inferior com Contraste | R\$ 260,00 |
| 51. | RM de Crânio sem Contraste | R\$ 315,00 |
| 52. | RM de Crânio com Contraste | R\$ 385,00 |
| 53. | RM das Colunas: Cervical, Dorsal, Torácica, Lombar sem Contraste | R\$ 315,00 |
| 54. | RM das Colunas: Cervical, Dorsal, Torácica, Lombar com Contraste | R\$ 385,00 |
| 55. | RM de Pescoço / região Cervical sem Contraste | R\$ 315,00 |
| 56. | RM de Pescoço / região Cervical com Contraste | R\$ 385,00 |
| 57. | RM de Tórax sem Contraste | R\$ 315,00 |
| 58. | RM de Tórax com Contraste | R\$ 385,00 |
| 59. | RM de Abdômen Superior sem Contraste | R\$ 315,00 |
| 60. | RM de Abdômen Superior com Contraste | R\$ 385,00 |

| | | |
|-----|---|------------|
| 61. | RM de Bacia ou Pélvis sem Contraste | R\$ 315,00 |
| 62. | RM de Bacia ou Pélvis com Contraste | R\$ 385,00 |
| 63. | RM de Coxo – Femoral Unilateral sem Contraste | R\$ 315,00 |
| 64. | RM de Coxo – Femoral Unilateral com Contraste | R\$ 385,00 |
| 65. | RM de Mastóides sem Contraste | R\$ 315,00 |
| 66. | RM de Mastóides com Contraste | R\$ 385,00 |
| 67. | RM de Sela Túrsica sem Contraste | R\$ 315,00 |
| 68. | RM de Sela Túrsica com Contraste | R\$ 385,00 |
| 69. | RM de Abdômen Total sem Contraste | R\$ 630,00 |
| 70. | RM de Abdômen Total com Contraste | R\$ 700,00 |
| 71. | RM de Vias Biliares/Aparelho Urinário sem Contraste | R\$ 315,00 |
| 72. | RM de Vias Biliares/Aparelho Urinário com Contraste | R\$ 385,00 |
| 73. | RM de Articulações sem Contraste (mãos, dedos das mãos, punhos, antebraços, cotovelos, braços, ombros, coxas, joelhos, pernas, tornozelos, pés, ante-pés e dedos dos pés) | R\$ 315,00 |
| 74. | RM de Articulações com Contraste (mãos, dedos das mãos, punhos, antebraços, cotovelos, braços, ombros, coxas, joelhos, pernas, tornozelos, pés, ante-pés e dedos dos pés) | R\$ 385,00 |
| 75. | RM de Pelve - suspeita de endometriose sem Contraste | R\$ 430,00 |
| 76. | RM de Pelve - suspeita de endometriose com Contraste | R\$ 500,00 |
| 77. | Colangiressonância | R\$ 680,00 |

| | | |
|-----|--|------------|
| 78. | RM Angiorressonância sem Contraste | R\$ 524,90 |
| 79. | RM Angiorressonância com Contraste | R\$ 594,90 |
| 80. | RM de Mama Bilateral sem Contraste | R\$ 315,00 |
| 81. | RM de Mama Bilateral com Contraste | R\$ 385,00 |
| 82. | Ecodoppler de Carótidas (cada membro) | R\$ 130,00 |
| 83. | Ecodoppler Arterial Membros Inferiores (cada membro) | R\$ 130,00 |
| 84. | Ecodoppler Venoso Membros Inferiores (cada membro) | R\$ 130,00 |
| 85. | Ecodoppler da Aorta Ilíaca | R\$ 190,00 |
| 86. | Ecodoppler da Aorta e Renais | R\$ 190,00 |
| 87. | Anestesia para ressonância magnética | R\$ 360,00 |
| 88. | Anestesia para tomografia | R\$ 300,00 |
| 89. | Material para anestesia | R\$ 168,00 |

I.4 - A tabela supra, refere-se a fixação de preços pelos exames relacionados, e somente poderão ser alterados pelo Executivo Municipal, após análise circunstanciada.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

II.1. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação do serviço, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

II.2. É vedado:

- a) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;
- c) A cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento;

II.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

II.4. Não poderá exercer atividade por credenciamento, o profissional que for servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

II.5. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

II.6. Não será aceita a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo de Credenciamento.

II.7. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizados os procedimentos pela Secretaria de Saúde do Município.

II.8. O Credenciado, pessoa jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, conforme artigo 70 da Lei n.º 8.666/93.

II.9. No atendimento aos pacientes, o Credenciado deverá usar somente materiais descartáveis e instrumental devidamente esterilizado.

II.10. Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

II.11. O credenciado deverá garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

II.12. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

II.13. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

II.14. Os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, materiais e demais equipamentos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente Edital são de responsabilidade do Credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA:
DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

III.1. Para o cumprimento do objeto deste credenciamento, a CREDENCIADA se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

III.1.1. Área física adequada e sempre em perfeitas condições de uso.

III.1.2. Equipamentos e materiais necessários para execução dos trabalhos e devidamente higienizados e esterilizados.

III.1.3. Recursos Humanos especializados para a área de atuação.

III.1.4. Horário de atendimento determinado e claramente divulgado aos solicitantes dos serviços.

III.1.5. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

III.1.6. Notificar à CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CREDENCIANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou de Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

III.1.7. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

III.1.8. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO:

IV.1. O presente credenciamento terá **prazo de duração de 12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado de acordo com o Art.57, inciso II da Lei 8.666/93, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA

DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

V.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado, mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

V.2. Para a liberação do pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar a nota fiscal do serviço, acompanhada das “ordens de serviço” e visada pela fiscalização do CREDENCIANTE.

V.3. O item “I.3” constante na cláusula primeira do edital, refere-se a fixação de preços para os serviços ora contratados, e somente poderão ser alterados pelo Executivo Municipal, após análise circunstanciada.

V.4. Ocorrendo reajuste maior do que o preço contratado, o fornecedor deverá apresentar pedido justificado de reajuste e comprovação documental, nos termos do Art. 65, II, Letra D, da Lei 8.666/93.

V.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA SEXTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VI.1. As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Saúde;

Unidade: 02 – Fundo Municipal da Saúde – Vinculados;

Proj./Atividade: 2167 – Atenção Média e Alta Compl.Amb. e Hosp.;

Recurso 4501 – Atenção Média e Alta Compl.Amb. e Hosp;

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Unidade: 01 – Fundo Municipal da Saúde – ASPS;

Proj./Atividade: 2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde;

Recurso 40 – Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS;

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FISCALIZAÇÃO:

VII.1. O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes deste Termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, através da pessoa da Sra. Andréia Oliveira, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço, objeto deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES E MULTAS:

VIII.1. Da Contratada:

VIII.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VIII.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VIII.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VIII.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VIII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VIII.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VIII.2 – Do Contratante:

VIII.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO:

IX.1. A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

IX.1.1. Pela ocorrência de seu termo final;

IX.1.2. Por solicitação do **CREDENCIADO**;

IX.1.3. Por acordo entre as partes;

IX.1.4. Unilateral, pelo **CREDENCIANTE** após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA
DO FORO:

X. Fica eleito o foro desta Comarca de Taquari para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma.

Taquari, 18 de setembro de 2019.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS